



LEI N.º 8.406, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede Anistia de Multa de Mora e Remissão de Juros de Mora de Créditos Tributários e Não Tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

§ 1.º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2.º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3.º A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

§ 4.º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições – Simples Nacional e os débitos tributados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS.

Art. 2.º O pagamento referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e ISS deve ser efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

Art. 3.º Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4.º Os benefícios desta Lei serão concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos referidos no art. 1.º até o dia 20 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de cálculo da anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora previstos no caput do art. 1.º, quando o contribuinte possuir parcelamentos e reparcelamentos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2019.

Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolde

Secretária da Administração e Finanças